DIGITALIZADO

EM: 23/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º / 8 / 62

PROJETO DE LEI Nº 124/62

ASSUNTO

Revigora o edito que indica e dá outras providencias (auxilio ao Clube dos Advogados)

VEREADOR: José Fuza

LEI Nº 2019 DE 1º / 9 / 62 Sancionada

DIOM Nº 2581 DE 5 / 9 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

ARA MUNICIPAL
UIVO I
TALEZA

KLL

LEI Nº 2019 DE 1 DE Dezembro DE 1962.

Revigora o crédito que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revigorado no presente exercício o crédito de que trata a Lei nº 1720, de 22.6.961, publicada no D.O.M. de 1º de / julho de 1961.

Art. 2º - A importância referida será paga ao Presidente do' Clube dos Advogados mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE 9 DE 1962.

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Aprovado; digo a Comissão de Legislação. Em 2-8-62.

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/8/1962
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/8/1962.

PROJETO DE LEI Nº 124/62

Revigora o crédito que indica e dá outras providências.

A Comissão de Redação
Em 22/8/1962
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorado no presente exercicio o crédito de que trata a Lei n. 1720, de 22.6.961, publicada no D.O.M. de 1º de julho de 1961.

Art. 2º - A importância referida será paga ao Presidente do Clube dos Advogados mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de agosto de 1962.

Ao relator da comissão de Legislação. Em 3.8.62

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado dispensada a publicação. Em 6-8-62

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 43/62

AO PROJETO DE LEI Nº 124/62

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador José Fiuza Gomes, revigora, no presente exercicio, o crédito de que trata a Lei n. 1720, de 22 de junho de 1961, concedido ao "Clube do Advogado do Ceará".

Achamos justa a proposição em tela, que visa proporcionar ao "Clube do Advogado do Ceará" o referido auxilio, constante da Lei n. 1720, de autoria do vereador Agamenon da Frota Leitão.

Pelo exposto, somos de parecer que seja aprovado o citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

29-8-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/62.

Revigora o crédito que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorado no presente exercício o crédito de que trata a Lei nº 1720, de 22.6.961, publicada no D.O.M. de 1º de / julho de 1961.

Art. 2º - A importância referida será paga ao Presidente do Clube dos Advogados mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1962.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
FORTALEZA

RLL

OF. nº 1330/62 Fortaleza 30 de agosto de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que revigora o crédito que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V;Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA